



JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

PROC Nº. 0000655-98.2002.805.0191

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**EXECUTADO: PANIFICADORA & LANCHONETE ALCÂNTARA
SOBRINHO LTDA-ME**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, em cumprimento ao presente Mandado de Avaliação, Processo nº. 0000655-98.2002.805.0191, expedido pelo EXMO. SR.DR. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paulo Afonso-Bahia, extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra a PANIFICADORA & LANCHONETE ALCÂNTARA SOBRINHO LTDA-ME, dirigi-me ao endereço constante do mandado e procedi a AVALIAÇÃO do Bem Imóvel Urbano, conforme abaixo discriminado:

OBJETIVO: Avaliação do valor de mercado

METODOLOGIA: Método comparativo de dados do mercado.

OBJETO: Avaliação do Bem Imóvel urbano, abaixo descrito:

1) Imóvel comercial urbano, onde funciona a Panificadora Pão de Mel, localizado na Rua Tiradentes, nº. 134 – Centro, área total do imóvel 80,30 m², com as seguintes medidas: 04,15 m de testada principal, 19,35 m de profundidade, e 80,30 m² de área construída, nas seguintes condições e compartimentos: posição do imóvel poente de esquina, situação conjugada e isolada, finalidade comercial, com estrutura em alvenaria, cobertura em laje, piso em granito e cerâmica, precisando de reparos, revestimento interno misto: cerâmica e reboco, precisando de reparos e acabamento interno em pintura lavável, precisando de reparos, revestimento e acabamento externo, em porcelanato, cerâmica, reboco e pintura lavável, instalação elétrica embutida,



esquadrias: com porta de rolo. metalon e madeira, contendo os seguintes cômodos: 01(uma) sala, 01(um) banheiro, 01(um) depósito contendo pia e 01(um) salão. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação.

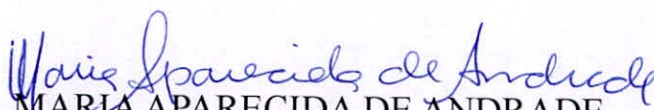
Perfazendo o valor total do IMÓVEL objeto do presente Laudo, avaliado em R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).

CONCLUSÃO: O valor expresso acima foi obtido em concordância com a liquidez do mercado local, obedecendo aos atributos particulares do imóvel, características físicas e localização.

Segue o presente Laudo de Avaliação com 02(duas) Laudas, digitadas, em apenas um dos lados, rubricadas, sendo esta última datada e assinada, contendo em anexo, relatório fotográfico do imóvel.

Nada mais havendo a tratar, lavrei o presente laudo, que depois de lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado.

Paulo Afonso, 29 de agosto de 2022.


MARIA APARECIDA DE ANDRADE
AVALIADORA JUDICIAL
CADASTRO 809.504-3

Maria Aparecida de Andrade
Avaliadora Judicial
Cadastro 809.504-3

